



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.257, DE 2008 **(Do Sr. Vicentinho Alves)**

Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

§ 1º A Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com especial atenção à história, cultura, arte e atividades científicas construídas pelos povos indígenas.

§ 2º A Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas desenvolverá atuação nacional, em caráter multicampi e também por meio de educação a distância.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante de seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem por finalidade a criação de uma universidade pública, voltada para o ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos povos indígenas.

Constitui iniciativa que, de um lado, faz justiça a relevância desses povos na história da construção da nação brasileira. De outro, representa o reconhecimento da importância e a valorização dos estudos dos temas indígenas, que, além do alcance nacional têm especial significado para todos os países do continente americano.

Trata-se de uma universidade federal que, atuando com as mais modernas tecnologias educacionais, inclusive o ensino a distância, poderá articular-se com os diferentes grupos de ensino e pesquisa na área, dispersos nas diferentes instituições nacionais e de outros países. Atuará com certeza, como centro catalisador e valorizador da cultura, da arte e dos avanços científicos relacionados aos temas indígenas.

Diante do exposto, e com base na justificativa ora proposta é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei que trará grandes benefícios aos povos indígenas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2008

DEPUTADO VICENTINHO ALVES

FIM DO DOCUMENTO
